

DECRETO N° 2.850, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte sem paridade, mantidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que estabelece que os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 31 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, segundo o qual as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição utilizados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, que fixa os percentuais de reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, padronização e segurança jurídica à aplicação do reajuste anual dos benefícios previdenciários sem paridade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS),

D E C R E T A:

Art. 1º São reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte sem paridade, pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), para preservação do valor real, nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2º O reajuste dos benefícios será aplicado pelo PreviPalmas em conformidade com os percentuais definidos na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, conforme a seguir:

I - benefícios com data de início até janeiro de 2025: reajuste de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento);

II - benefícios com data de início a partir de fevereiro de 2025: reajuste proporcional, conforme os percentuais constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp ° 3.881, de 23/01/2026](#)

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.850, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026:**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
ATÉ JANEIRO DE 2025	3,90
EM FEVEREIRO DE 2025	3,90
EM MARÇO DE 2025	2,38
EM ABRIL DE 2025	1,86
EM MAIO DE 2025	1,38
EM JUNHO DE 2025	1,02
EM JULHO DE 2025	0,79
EM AGOSTO DE 2025	0,58
EM SETEMBRO DE 2025	0,79
EM OUTUBRO DE 2025	0,27
EM NOVEMBRO DE 2025	0,24
EM DEZEMBRO DE 2025	0,21